

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO nº 59/2009

**Instrui sobre a competência da 7ª e 8ª Varas
Criminais de Teresina e dá outras providências.**

A Desembargadora **ROSIMAR LEITE CARNEIRO, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 96 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, 3º-II do Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça e 3º-VI do Código de Normas da Corregedoria,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Complementar nº 125, de 27 de Julho de 2009;

CONSIDERANDO que a citada lei alterou a competência da 7ª e 8ª Varas Criminais da Comarca da Capital;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de normatização das competências estabelecidas em lei;

R E S O L V E:

Art.1º. Todos os processos referentes a crimes sobre tráfico de drogas e crimes sexuais praticados ou tentados contra crianças e adolescentes, bem como os definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, ressalvada a competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, devem ser distribuídos apenas para a 7ª Vara Criminal, face a sua competência privativa.

Art. 2º. Todos os processos referentes a crimes sexuais praticados ou tentados contra idosos e portadores de deficiência física ou mental e dos crimes definidos no Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ressalvada a competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, devem ser distribuídos apenas para a 8ª Vara Criminal, face a sua competência privativa.

Art. 3º. Os processos criminais, que não sejam de competência privativa ou exclusiva, ajuizados a partir desta data, serão distribuídos exclusivamente para a 8ª Vara Criminal, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art.4º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina, 14 de Setembro de 2009.

Desembargadora **ROSIMAR LEITE CARNEIRO**
CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA